**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08/2023**

 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE**

**JACIARA - MT E DE OUTRO, A EMPRESA PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES.”**

**01 - DAS PARTES**

**1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA- MT**, com sede à Rua Jurucê, n.º 1.301, nesta cidade de Jaciara-MT, inscrita no CNPJ n.º 24.774.184/0001-05 neste ato representado pelo Exmº Sr. Presidente, Sr. **JOZIAS MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 058104 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 138.887.901-82, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE;**

**1.2 –** PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 24.816.340/0001-53, situada à Rua Jurucê nº .2123, Centro Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

**02 - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1 -** Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Medida Provisória 1.167/2023 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Presidente no dito certame, datada de 27/09/2023.

**03 - DO OBJETO**

**3.1 -** A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, em atendimento aos ditames do Edital, que tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.”,** em conformidade com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023;**

**3.2 -** Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e orientações do Engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Jaciara-MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

**04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1 -** A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**05 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**5.1 -** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, em 27/09/2023, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**06 - DO VALOR**

**6.1 -** O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R$ 574.883,58 (Quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e oito centavos).**

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.03.01.01.031.0001.1073.0000.4.4.90.51.00** - Obras e Instalações

**7.2 -** Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela **CONTRATANTE**.

**08 - PRAZO**

**8.1 -** O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de **08 (oito) meses, com o prazo de execução do serviço de 06 (seis) meses**, com início nesta data (27/09/2023) e término em (27/05/2024), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**8.2 -** O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

**8.3 -** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**a)** Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;

**b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**c)** Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

**e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, sito à Rua Jurucê, Nº . 1.301, nesta cidade de Jaciara- MT, se outra não for a decisão ou através de conta bancária;

**9.2 -** Os pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a ORDEM DE SERVIÇOS e medições devidamente atestados pelo Fiscal de Obras contratado pela Câmara Municipal de Jaciara e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da **CONTRATADA** perante os órgãos antes descritos e funcionários.

**10 - DO REAJUSTAMENTO**

**10.1 -** Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

**10.2 -** A concessão de reajustamento, nos termos §1° do art. 5°, § 7°, do art. 7°, nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 2023, à data da concessão do reajuste;

**10.3 -** Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 14.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

**10.3.1-** Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

**10.3.2 -** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

**10.3.3 -** Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**10.4 -** A revisão de preços nos termos do ítem 14 deste edital convocatório, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

**10.4.1 -** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

**11 - DAS PENALIDADES**

**11.1 -** Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**11.1.1 -** Advertência;

**11.1.2 -** Multas;

**11.1.3 -** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**11.1.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

**12 - MULTAS**

**12.1 -** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

**a)** Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

**b.1) –** Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

**b.2) -** Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

**12.2 -** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

**12.2.1 -** A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

**12.2.2 -** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DA RESCISÃO**

**13.1 -** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

**13.2 -** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

* + 1. - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
		2. - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
		3. - Judicial - nos termos da Legislação Processual.

**14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1 -** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I -** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93;

**14.2 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3 -** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**14.4 -** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**14.5 -** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1 -** O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

**b)** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

**c)** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.2 -** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**15.3 -** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**15.4 -** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

**15.5 -** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através da Câmara Municipal de Jaciara, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

**15.6 -** A **CONTRADADA** se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

**15.7 -** Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

**15.8-** Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

**15.9-** A **CONTRADADA** fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

**15.10-** A **CONTRADA** deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

**16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1 -** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**16.2 -** Fica a Câmara Municipal de Jaciara da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

**16.3 -** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

**16.4 -** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**16.5 -** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e em andamento.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1 -** Será fiscal do contrato a **Sra.Marlucia Silva de Souza, designada como FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Jaciara, através da Portaria n° 06/2023 de 11 de janeiro de 2023, e para Fiscalização da Obra, ficará designado pelo Setor de Engenharia do Munícipio de Jaciara-MT,** aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**18 - DA VINCULAÇÃO**

**18.1 -** O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023**, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

**19 - DO DOMICÍLIO E FORO**

**19.1 -** As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara- MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

**20 - DA ASSINATURA**

**20.1 -** E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Medida Provisória nº 1.167/2023, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 08/2023 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Jaciara – MT, 27 de setembro de 2023.**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Presidente JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**CONTRATANTE**

**PAULO ROCHA SANTOS LTDA**

**PAULO ROCHA SANTOS**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG: RG:**

**CPF: CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2023**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: **PAULO ROCHA SANTOS LTDA**

**CNJP: 24.816.340/0001-53**

**OBJETO:**  Objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.”**

**VALOR GLOBAL: R$ 574.883,58 (Quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e oito centavos).**

**VIGÊNCIA:** 27/09/2023 à 27/05/2024

**FUNDAMENTO**: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 28 de setembro de 2023.

**JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal**